

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1684/88

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS D E FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO : REGIMENTO

RELATOR : Cons° Celsa de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1094/89

APROVADO EM 18/10/1989.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Fundação Educacional da Fernandópolis, criada em 25.11.1976, pela Lei Municipal n° 462, da mesma localidade, ebeve pelo Parecer CEE n° 437/88, de 1°.06.88, autorização para instalar a Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, com os cursos de Letras, História e Geografia.

Para o funcionamento da nova Escola um dos requisitos da Resolução CEE n° 20/65 é a aprovação do seu Regimento por este Conselho.

O texto regimental e seus anexos, elaborado com a orientação da Assistência Técnica deste Conselho, encontram-se das fls. 04 às 60 deste protocolado.

2. APRECIÇÃO

O Regimento, com 147 artigos e 4 anexos, tem sua materia distribuída em 8 títulos, subdivididas em capítulos e seções.

São títulos do Regimento :

I - Da Faculdade e seus fins;

II- Das Atividades fins;

III- Da Administração da Faculdade;

IV- Dos Serviços Administrativas e Órgãos de Apoio;

V - Do Regime Escolar e Didático;

VI- Da Comunidade Acadêmica;

VII- Do Regime Disciplinar;

VIII- Da Concessão de Graus, Diplomas, Certificados, Títulos Honoríficos.

São os seguintes os artigos que se tornam necessário destacar, para demonstrar o que contém o documento:

art. 5° - o redime adotado é o seriado anual;

Art. 7º - além dos cursos de graduação a Escola estimulará a pesquisa destinada à promoção da cultura e ao desenvolvimento das atividades científicas, artísticas e literárias, indispensáveis à correta formação do ensino superior.

Art. 16 - o Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Fernandópolis, escolhidos de listas triplas, resultantes de eleições realizadas pela Congregação.

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

São órgãos destinados à supervisão, execução e coordenação de ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade: a Congregação (art. 17), o Conselho Departamental (art. 23) e os Departamentos (art. 28).

Há definição dos referidos órgãos, sua composição e atribuições de cada um deles.

Os Serviços Administrativos e Órgãos de Apoio estão distribuídos pela Secretaria (art. 35), pela Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado e Pessoal (art. 38).

art. 51 - O ano letivo compreende, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os dias reservados aos exames.

art. 53 - As matrículas serão feitas por série.

art. 59 - É permitida até duas dependências, ficando o aluno obrigado à frequência às aulas e atividades para elas programadas.

art. 63 - Está prevista a jubilação

arts. 67/75 - O Capítulo IV que trata das transferências de alunos de outras instituições de ensino para a Faculdade e vice-versa, está bem elaborado, prevendo todas as implicações dessa modalidade de matrícula, inclusive de aluno que provier de país estrangeiro (art. 75) e de estudante militar ou funcionário público, federal ou estadual, removido "ex-officio" (art. 68).

arts. 80, 83, 84, 93, 95 - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas para efeito de aprovação do aluno.

arts.85,93,95,96 - Para avaliação do aluno haverá uma prova em cada bimestre e exames em 1ª e 2ª épocas.

art. 104 - O provimento de cargos, funções e empregos será procedido por concurso público de títulos e provas e, excepcionalmente, por contrato de trabalho, ouvido o CEE.

arts. 113/114 - Nesses artigos são definidas as atribuições e deveres dos professores.

arts. 115/118 - Constituição do corpo discente, seus direitos e deveres.

art. 116 - A Escola prestará assistência ao corpo discente por meio de várias atividades de extensão, proporcionando oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, no processo geral de desenvolvimento, estimulando as atividades de educação cívica e de desportos e incentivando a realização de programas culturais, literários e artísticos.

art. 120 - A Faculdade poderá manter a monitoria, vedada atividade docente pepe monitor.

arts. 123/128 - A representação estudantil atende à Lei nº 739/85, que dispõe sobre os órgãos de representação estudantil no ensino superior.

arts. 131/134 - O Regime Disciplinar Discente foi liberado pela Portaria Ministerial nº 95/86, transferindo para cada instituição de ensino a responsabilidade pela elaboração desse regime, nada havendo a observar.

Constam como anexes de Regimento:

Anexo I - Estruturas curriculares dos cursos de Letras, História e Geografia.

Anexo II - Departamentalização das disciplinas;

Anexo III - Regulamentação da Concurso Vestibular;

Anexo IV - Número de vagas fixadas para os cursos de graduação em Letras , História e Geografia;

Os Departamentos são os seguintes:

Departamento de Letras

Departamento de História

Departamento de Geografia

Departamento de Educação.

Os cursos são ministrados no período noturno com aulas de 50 minutos, sendo as vagas assim distribuídas:

Licenciatura Plena em LETRAS - 100 vagas

Licenciatura Plena em HISTORIA - 100 vagas

Licenciatura Plena em GEOGRAFIA - 100 vagas

As estruturas curriculares, aprovadas pelo Parecer CEE nº 437/88, que auterizou a instalação da Faculdade com os cursos em referência, sofreram alterações, tendo em vista adequá-las a Portaria Ministerial nº 399, de 20.06.89, que atualiza o processamento dos registros de professores e especialistas em educação, decorrentes de cursos de licenciatura e outras habilitações.

Assim, os licenciadas em História, licenciatura Plena, de acordo com a referida Portaria, poderão ministrar (além das disciplinas próprias da sua graduação) Geografia no 1º grau, desde que conste no currículo do Course de História a disciplina Geografia Física e Humana.

Os licenciados em Geografia, Licenciatura Plena, para terem o direito de registro de professor em História, no 1º grau, deverão ter estudado Historia Econômica Geral e do Brasil no seu curso de graduação.

Essa nova legislação também exige que na prática de ensino sob a forma de estágio supervisionado sejam definidas as três disciplinas objeto de registro do professor.

Para salvaguardar os direitos profissionais dos alunos, tendo em vista as novas opções de registro, todas essas adaptações foram necessárias nas estruturas curriculares anteriormente aprovadas.

Os cursos de LETRAS (Português-Inglês), de HISTÓRIA E DE GEOGRAFIA, licenciaturas plenas, terão a duração de 3 (três) anos, com carga horária total de 2.368 h/a cada um deles, não-computadas nesses totais as horas de Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros.

Atendem aos mínimos de conteúdo; 2.200 horas de atividades, e duração de três a sete anos letivos, fixadas pelo Conselho Federal de Educação, pela Resolução s/nº de 19.12.1962.

O Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, encaminhado pela Fundação Educacional de Fernandópolis, sua mantenedora, atende à legislação vigente, às normas deste Conselho, cobrindo toda a matéria própria de um regimento de instituição de ensino superior.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis.

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

**a) Censº Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de outubro de 1989.

**a) Consº Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**